



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS - MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 017/2018

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/ empreendimento **PARÁ DE MINAS 262 PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ: 28.671.764/0001-28, situado na Rodovia BR 262, nº 404, bairro Patafufo, Município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, Classe 3, para a atividade: Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística – E-04-02-2, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 01551/18, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 anos.

Observação: fica o empreendimento dispensado de processo de renovação, conforme previsão no Art.12, VII, da DN COPAM 217/2017.

Pará de Minas, 19 de dezembro de 2018.

José Porfírio de Oliveira Filho

Secretário Municipal de Agronegócio,
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARÁ DE MINAS/MG
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Condicionantes para o empreendimento Pará de Minas 262 Participações.

Item	Condicionante	Prazo
01	Manter a área de Reserva Legal (hoje classificada como Área Verde Urbana) de 1,14 ha isolada para regeneração natural e classificada como área <i>non aedificandi</i> , como preconiza as leis vigentes. Esta se encontra no lote 01 da Quadra 5.	Durante a vigência da LAS.
02	Comprovar por relatório fotográfico a recuperação, cercamento, enriquecimento e/ou a regeneração natural das APPs remanescentes, na faixa de 15 metros, como preconizam as Leis 12651/12, 12727/12 e Lei 20.922, Art. 16, § 3º.	Durante a vigência da LAS.
03	Realizar Projeto/Plano Simplificado de contenção de processos erosivos e resíduos perigosos para todo o empreendimento, como prevenção de possíveis acidentes que possam vir a ocorrer e contaminar o Córrego do Pião, afluente do Ribeirão Paciência, além de seu assoreamento. O RCA propõe a construção de “barraginhas” e o PTRF cita também sulcos e dissipadores de energia.	Até 02 anos após a emissão da LAS.
04	Destinação final ambientalmente correta dos resíduos de construção civil, comprovada através de notas fiscais por empresa ambientalmente regularizada.	Durante a execução do empreendimento.
05	Locação ou contratação de empresa que forneça banheiros químicos aos funcionários, como consta no RCA. Comprovar através de contrato e notas fiscais de empresa ambientalmente regularizada.	Durante a execução do empreendimento.
06	Comprovar por relatório técnico fotográfico a execução do PTRF apresentado.	Até 03 anos após a emissão da LAS.
07	Comprovar, através de relatório fotográfico, a Revegetação e Estabilização dos taludes de corte/aterro, caso ocorram, evitando processos erosivos, conforme descrito no PCA/RCA apresentados.	Durante a execução do empreendimento.
08	Apresentar protocolo de Desativação Temporária de Poço Tubular no órgão ambiental estadual, conforme estabelecido na Nota Técnica DIC/DvRC Nº 01/2006.	Até 01 mês após a emissão da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental de Pará de Minas, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.